



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente TR tem por finalidade selecionar pessoas físicas e jurídicas residentes no Município de Mateus Leme - MG, candidatas a obtenção de autorização de uso, em caráter pessoal e precário, de espaços públicos para instalação de barracas para a comercialização de produtos artesanais, de produtos oriundos da produção agropecuária e setor gastronômico do município a serem instalados em horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, na **Feira da Agricultura de Mateus Leme**.

1.2. Os produtos de origem animal só poderão ser comercializados na Feira Livre que estiverem licenciados pela autoridade de acordo com as normas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência tem por justificativa a necessidade de abertura de oportunidade a todos os interessados em ser permissionários da Feira da Agricultura de Mateus Leme de forma a garantir o acesso a todos de forma isonômica, sendo estes pessoas físicas ou microempreendedores individuais, bem como formação de cadastro de reserva para chamada de novos permissionários em casos de cassação/revogação e abertura de novas vagas que se deem antes do prazo final da permissão de uso.

2.2. As feiras-livres são equipamentos de abastecimento, cujo objetivo principal é o escoamento da safra por produtores do Município, além disso, são encontrados uma grande diversidade dos produtos e serviços (hortaliças, cereais, artesanatos, entre outros).

2.3. Os resultados mostram que a Feira gera trabalho e renda no campo, dinamiza a economia local além de ser um espaço privilegiado de organização e participação social.

2.4. A agricultura familiar, além de contribuir para geração de trabalho e renda do trabalhador do campo, proporciona alimentos com alto valor nutricional para a população local, onde, muitos destes alimentos são orgânicos, contribuindo para a segurança alimentar dos consumidores.

2.5. Por seu histórico de forte ligação com a agricultura, objetiva-se a criação da **1ª Feira da Agricultura do Município de Mateus Leme**.

3. DAS BARRACAS

3.1. Serão ofertadas, **inicialmente**, 10 (dez) barracas, medindo 2,00 x 1,50 x 2,00 metros, que serão distribuídas das seguintes formas:

ATIVIDADE	Nº DE VAGAS
-----------	-------------



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA I – Agricultura, hortifrutigranjeiros oriundos da produção agropecuária do Município, e produtos processados.	06
CATEGORIA II – Comidas e Bebidas	02
CATEGORIA III – Artesanato e demais atividades.	02

3.1.1. Se não forem preenchidas todas as vagas inicialmente definidas, estas poderão ser realocadas para outra categoria.

3.2. A barraca ficará de posse do agricultor/artesão contemplado, mediante assinatura e cumprimento dos termos do Contrato de Comodato (Anexo III), pelo tempo em que o mesmo permanecer na feira, na condição de feirante, obrigando-se neste período a zelar pelo bem público ora em seu poder.

3.3. O feirante contemplado deverá providenciar o transporte de suas mercadorias até o local da feira.

3.4. A montagem e desmontagem da barraca deverá ser realizada pelo feirante ou terceiro à sua ordem, responsabilizando-se por quaisquer danos a si ou a terceiros decorrente do mau uso da barraca ou montagem incorreta.

3.5. Para efeitos deste edital considera-se:

1 - **Agricultor Familiar:** de acordo com a lei Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, entende-se por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) possuir, a qualquer título, área de até 4 (quatro) módulos fiscais, sendo que estão dispensados do atendimento deste requisito os extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e dos demais povos e comunidades tradicionais;

b) utilizar, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda;

c) auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, e

d) ser o gestor do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar.

2 - **Demais agricultores:** entende-se por Demais Agricultores aqueles agricultores que não se enquadram dentro dos requisitos que definem o agricultor familiar.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Artesão: entende-se por artesão toda pessoa física de forma individual ou coletiva que faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, ou seja, possui capacidade de realização do processo produtivo completo concernente à criação do produto artesanal, transformando matéria prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

Não se considera artesão:

1. Trabalha de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

2. Somente realiza um trabalho manual, sem transformação da matéria prima e fundamentalmente sem desenho próprio e, também, sem qualidade na produção e no acabamento;

3. Realiza somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante das etapas de produção.

3.6. A feira será destinada à venda, exclusivamente a varejo, de produtos de produção artesanal de Mateus Leme – MG, bem como de produtos oriundos da produção familiar tais como: frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas, ovos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos e produtos da agroindústria artesanal, desde que estejam em conformidade com as normas sanitárias.

3.6.1. A venda e exposição na feira de quaisquer mercadorias, submetem-se às demais normas sanitárias e ambientais em vigor.

3.7. A feira da Agricultura de Mateus Leme será inicialmente instalada as **quartas-feiras**, de **07:00 às 12:00 horas**, na Praça Álvaro Lima, em frente ao nº 33 ou em outro local a ser designado pelo Poder Público Municipal de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade.

3.8. A cada feirante será concedida uma única autorização de uso.

3.9. O feirante autorizado deverá exercer pessoalmente e a caráter privativo o seu comércio, sob pena de cassação da autorização.

3.10. No caso da atividade comercial ser exercida por preposto ou empregado do feirante, este deverá portar documento de identificação fornecido pela Secretaria credenciadora. (Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura).

3.11. Os **produtores e artesãos deverão ser domiciliados no Município de Mateus Leme.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. 1. Poderão participar deste processo de seleção os interessados que satisfaçam as condições fixadas neste TR e seus anexos, inclusive, quanto aos documentos de



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

inscrição fixadas neste edital e seus anexos, inclusive, quanto aos documentos de inscrição e habilitação e, ainda, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro, maior de 18 anos;
- b) Ser domiciliado no Município de Mateus Leme-MG;
- c) Ter ciência e concordar com todas as regras estabelecidas neste TR;

4.1.1. As pessoas interessadas em participar da feira proposta neste TR deverão comparecer na data estabelecida no Anexo IV na Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, localizada na Praça Álvaro Lima nº 33, centro, com documentação estabelecida neste edital.

4.2. O edital de chamamento para o credenciamento da Proposta de Trabalho será realizado no período de **08/05/2023 a 19/05/2023**, de acordo com o enquadramento das categorias de expositores.

4.3. DOCUMENTAÇÃO:

1 - Pessoas Físicas:

- 1. Cópia do documento de Identidade válido, com foto.
- 2. Cópia do CPF que pode ser substituído por cédula de identidade ou CNH, quando contiverem o número do CPF.
- 3. Comprovante de endereço residencial no Município de Mateus Leme - MG, referente aos últimos 90 dias;
- 4. Prova de regularidade perante à Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- 5. Formulário de inscrição, devidamente preenchidos e assinados, conforme Anexo I e formulário de identificação de produtos, conforme Anexo II.

2. Pessoas Jurídicas:

- a) cartão do CNPJ;
- b) Declaração de Aptidão ao Pronaf Pessoa Jurídica para o caso de Agroindústria da Agricultura familiar, Associações de Agricultores Familiares ou Cooperativas de Agricultores Familiares,
- c) Alvará da Vigilância Sanitária para os casos previstos,
- d) registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal ou Serviço de Inspeção Estadual ou Serviço de Inspeção federal (SIM/SIE/SIF) para os casos previstos,
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal,
- e) Alvará de Localização;
- f) declaração que não emprega menor de 18 anos;
- g) Declaração de não ocorrência de impedimentos.

4.4. Da Seleção e da Classificação:

4.4.1. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atendem as disposições do presente edital;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.2. Será habilitado o interessado que se encontre em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida na seção anterior e que atenda à todas as exigências deste edital.

4.4.3. Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas neste edital.

4.4.4. No caso de empate, será classificado aquele que apresentar a idade mais elevada, permanecendo o empate será realizado o sorteio da vaga, nos termos do Item 4.5.

4.4.5. Para a Categoria I serão atribuídos pontuação considerados os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Possuir DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) para Produtor.	2 Pontos
Membros da família trabalhando na propriedade ou no artesanato.	2 Pontos
Produtor de Orgânicos e Agroecológico	1 Ponto
Participar do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)	1 Ponto

4.4.5.1. A Categoria II – comidas e bebidas, bem como a Categoria III – artesanato e demais atividades não haverá pontuação para habilitação.

4.4.6. A classificação entre os pretendentes considerados habilitados, dar-se-á da maior para a menor pontuação, recebendo o de maior pontuação a primeira classificação e, assim sucessivamente, para cada grupo de comércio.

4.4.7. Para comprovação do número de membros da família trabalhando na propriedade, será utilizado a informação constante do Anexo I.

4.4.8. Após apuração dos pontos, conforme tabela do item 4.4.5, e havendo empate, será utilizado como critério de desempate o feirante mais idoso, sendo acrescido a este, 1 ponto extra.

4.5.9. Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate o número de membros da família trabalhando, em caso de continuar o empate seguirá demais pontuações do item 4.5.6.

4.5.10. Permanecendo o empate será realizado sorteio perante à Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, onde o primeiro nome sorteado fará jus a ocupar a barraca da feira da agricultura e os demais, na ordem de sorteio, ficarão na condição de suplentes.

4.5. Do Sorteio:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.1. Havendo empate na classificação de prioridades, será realizado sorteio pela Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, em sessão pública a ser designada.

4.5.2. Os excedentes serão considerados suplentes na sequência em que forem sorteados, e serão chamados nesta ordem, atendendo aos demais requisitos deste TR, em caso de desistência de um dos participantes ou aumento do número de vagas.

4.5.3. O sorteio permanecerá válido pelo período de vigência da autorização de uso ou até que seja realizado um novo edital de chamamento para credenciamento público.

4.5.4. Após o sorteio, o resultado será divulgado no site www.mateusleme.mg.gov.br e no diário oficial do Município.

4.5.5. Na ocorrência dos casos a seguir listados, a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura se reserva o direito de convidar produtores ou artesãos:

- a) quando não houver inscrições suficientes;
- b) quando as inscrições não cumprirem as exigências de convocatória e seus anexos;
- c) quando os produtos a serem comercializados não atingirem critérios de qualidade e contextualização com a proposta do espaço.

5. DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO DE USO E DA ASSINATURA DO TERMO:

5.1. A autorização de uso de que trata o presente edital terá vigência por **12 meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de autorização de uso.

5.2. Os candidatos selecionados terão o prazo de 03(três) dias úteis para assinar o respectivo termo de autorização de uso, contados da publicação da lista definitiva dos interessados classificados.

5.3. Se, dentro do prazo, o candidato selecionado não assinar o termo de autorização de uso ou não protocolizar o pedido de alvará de utilização das barracas, a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, obedecida a ordem do sorteio, poderá convocar os candidatos remanescentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO FEIRANTE:

6.1. Cumprir integralmente todas as disposições contidas no edital e demais normas aplicáveis, sob pena de cassação da autorização de uso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital.

6.2. Manter, durante o período de autorização de uso, as condições de habilitação estabelecidas no edital.

6.3. Eximir-se de promover qualquer alteração na infraestrutura de sua barraca.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4.** Conservar e devolver a barraca, objeto da autorização de uso, no mesmo estado em que a recebeu, sendo considerado como depositário fiel, não considerada a sua depreciação decorrente do uso normal.
- 6.5.** Arcar com toda e qualquer responsabilidade por encargos fiscais, sociais e trabalhistas e demais indenizações eventualmente devidas a particulares, decorrentes das atividades realizadas no bem público autorizado e dos produtos oferecidos pelos feirantes aos consumidores.
- 6.6.** Proceder à retirada de suas mercadorias, em até uma hora após o horário do término de funcionamento da feira.
- 6.7.** Iniciar e finalizar os trabalhos de montagem, desmontagem, carga ou descarga de equipamentos e produtos nos horários fixados pelo Município de Mateus Leme - MG para o início e fim da Feira Municipal.
- 6.8.** Carregar e descarregar seus equipamentos no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito na cidade de Mateus Leme-MG.
- 6.9.** Comercializar somente produtos classificados em seu CADASTRO.
- 6.10.** Não abandonar no recinto da Feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.
- 6.11.** Estabelecer sua barraca regularmente, sob pena de cancelamento de sua credenciamento.
- 6.12.** O feirante que não for frequente perderá seu espaço de comercialização.
- 6.13.** O feirante autorizado não poderá ausentar-se por duas feiras consecutivas, ou mais de 4 (quatro) feiras alternadas salvo motivo devidamente justificado e comprovado perante a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura.
- 6.14.** Por motivo de saúde, ou no caso de gravidez, devidamente comprovada por laudo médico, será permitido o afastamento da feirante pelo período de 12 (doze) meses, hipótese em que deverá ser substituída por seu suplente;
- 6.15.** Respeitar o local demarcado para a instalação de sua barraca.
- 6.16.** Manter os critérios sanitários exigidos conforme protocolo da Vigilância Sanitária Municipal.
- 6.17.** Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes.
- 6.18.** Observar as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- 6.19.** Responder civil e administrativamente por seus atos e de eventual preposto, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.20. Não suspender as suas atividades durante o horário de funcionamento da feira sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.21. Manter-se de posse de toda a documentação referente à autorização de uso, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

6.22. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública.

6.23. Responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados.

6.24. Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos, para recolhimento ao término da feira.

6.25. Atender a todas as condições dispostas pela Vigilância Sanitária do Município de Mateus Leme - MG.

6.26. O feirante compromete-se, ainda, a não praticar qualquer ato que desabone a Prefeitura de Mateus Leme - MG, sob pena de perda automática da autorização de uso, e, ainda, responder na esfera judicial por eventuais danos causados.

6.27. São expressamente vedados ao expositor:

1. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;
2. Expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;
3. Expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos;
4. Expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;
5. Danificar espaços públicos onde se realizam a feira;
6. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afiação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

6.28. Antes e depois de iniciada a comercialização na Feira, é vedado o ingresso ao local de veículos com mercadorias;

6.29. É vedado ao feirante ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, a sua autorização de uso, bem como sua sublocação, ficando automaticamente excluído, sem prejuízo ao que consta no edital e na legislação pertinente.

6.30. É vedado ao feirante ocupar espaço maior do que o que lhe foi concedido.

6.31. É vedado ao feirante lançar na área do ponto de comercialização ou em seus arredores, detrito, gordura, e água fervida ou lixo de qualquer natureza.

6.32. É vedado ao feirante a comercialização de produtos adquiridos na informalidade, clandestinidade, piratas, industrializados e manufaturados que violem o direito autoral, ficando o feirante ou comerciante sujeito, no que couber, às penalidades administrativas, civis e criminais.

6.33. É vedado ao feirante a venda de produtos da exploração e que agredam o meio ambiente.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.34. A desistência da vaga durante a vigência deste edital ou inobservância no cumprimento das cláusulas do mesmo, condiciona a inabilitação para este edital e tendo como pena a suspensão do credenciamento ao próximo edital de chamamento.

6.35. O feirante terá que participar de treinamento oferecido pelos órgãos da Prefeitura quanto a procedimentos de posturas, higiene e atendimento ao público.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura para o funcionamento da feira, será responsável:

- a) pelo fornecimento das barracas;
- b) pela realização da limpeza do local;
- c) pela realização da sinalização das vias;
- d) providenciar a realização da feira de acordo com as regras expedidas pelo Corpo de bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.
- e) organizar o funcionamento da feira, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura.
- f) disponibilizar o local adequado para a instalação e execução da Feira, conforme as condições estabelecidas.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, cabendo ao Município decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

8.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

8.2. Torna-se explícito que os interessados que se submeterem ao presente Chamamento Público, concordam, integralmente, com os termos do presente edital e seus anexos.

8.3. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura a comunicação do resultado aos feirantes contemplados.

8.4. Maiores esclarecimentos serão prestados na Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, ou pelo telefone 3537-5802.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura.

8.6. Os Feirantes Contemplados declaram conhecer o teor da **Lei Municipal nº 1.158 de 17 de dezembro de 1982**, que regulamenta as feiras livres de produtor rural.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. A autoridade competente poderá revogar o presente edital de chamamento para o credenciamento público por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, bem como anulá-lo por ilegalidade – de ofício ou por provocação de terceiros – mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.8. O feirante que desistir do uso da barraca deverá comunicar oficialmente à Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura.

8.9. Uma vez autorizado o comércio de determinado produto, somente será possível a alteração dessa autorização se houver, na área da respectiva Feira, vaga reservada para o tipo de comércio pretendido, conforme distribuição de vagas previamente estabelecidas.

8.10. Os participantes ficam cientes de que o edital de chamamento para o credenciamento não gera garantia de autorização a qual fica condicionada à conveniência e oportunidade do órgão responsável pela gestão da Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura do Município de Mateus Leme - MG.

Mateus Leme, 28 de abril de 2023.

José Eustáquio Pinto Júnior
Secretário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura